

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.546/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

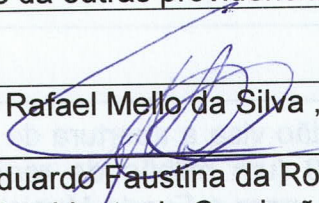
Data Recebida:	07	08	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde, no orçamento de 2023, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Rafael Mello da Silva , em 28/09/2023.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão.

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Projeto de Lei de origem do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 04/08/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do realizada no dia 07/08/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.

O projeto veio acompanhado de exposição de motivos.

Em reunião do dia 09 de agosto de 2023, a comissão verificou a ausência da ata do conselho municipal de saúde em que aprova remanejamento de que trata o projeto de lei.

Assim, foi encaminhado expediente ao Poder Executivo, em 10/08/2023, solicitando a referida ata.

A Municipalidade em 11/08/2023 anexou uma ata da Comissão de

B

70 4

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

finanças Secretaria executiva, não ficando claro que o Conselho concordou com o remanejamento.

Assim, em 29 de agosto a esta comissão teve ciência que a Conselheira Sra. Maria de Lourdes Souza Pires, esteve presente no departamento legislativo e informou que a ata encaminhada pela Comissão de finanças Secretaria Executivo não se refere à aprovação do repasse, sendo a ata uma ciência da existência dos referidos valores, onde inclusive o Conselho sugere que recursos provenientes de emendas parlamentares sejam repassados diretamente a conta das entidades e não ao fundo Municipal de Saúde, solicitando que seja feita uma solicitação junto ao Fundo Municipal de Saúde para aprovação do referido remanejamento.

Desta feita, esta Casa interagiu junto ao protocolo do ODLEG 434/2023 (Prot. 14.122/2023), solicitando a ata do CMS onde conste a ciência e aprovação deste órgão acerca do remanejamento objeto do projeto.

A ata do conselho foi encaminhada a esta Casa em 22/09/2023.

É o relatório.

II – Análise

O projeto em questão visa a abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento LOA-2023, referente a Lei nº 5.365/2022, para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, na Ação: Assistência Ambulatorial e Hospitalar – Funcional: 10.302.0007-2.054, dotação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.1002 (0021).

Segundo Exposição de Motivos apensa ao projeto de autoria do Senhor Emanuel Matos, Secretário Municipal de Saúde, os recursos anulados são recursos próprios do próprio Fundo Municipal de Saúde, para atendimento de despesas prioritárias e de caráter continuado, como ações com Assistência Ambulatorial e Hospitalar, a fim de repassar recursos ao Hospital para promover a implantação do centro de hemodiálise no município, desta forma, constituindo investimento em saúde.

Extrai-se do projeto de lei que serão anulados recursos próprios do FMS, ação Atenção Básica.

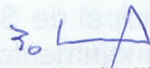
Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos.




Rafael Mello da Silva
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.546/2023.



Rafael Mello da Silva
Relator


B.

1 Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] III - os orçamentos anuais

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 prevê que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

A ata do Conselho Municipal de Saúde foi anexada ao projeto de lei, a qual consta a aprovação do remanejamento pretendido, no entanto, o conselho registrou algumas preocupações ao Secretário Municipal de Saúde:

A Presidente coloca aos presentes que lamenta mais uma vez o não convite a esse Conselho para participação da construção do Centro de Hemodiálise que esse Conselho Municipal de Saúde se sente um mero aprovador de repasses e que espera que próximas reuniões para tratativas da construção do Centro de Hemólise esse Conselho seja convidado a participar. A Presidente coloca aos presentes que esse Conselho preocupado se esse repasse não iria impactar negativamente futuramente a folha de pagamento e ações da Atenção Básica recebeu resposta do seu memorando de n° 21, 060/2023 do Secretário de saúde Emanuel que diz; Prezados considerando que foi aberto superávit para folha de pagamento através dos Decretos n° 72 de 05 de junho de 2023 e 103 de 21 de agosto de 2023, totalizando R\$ 1.904689, 50 (Atenção Básica), R\$ 1.049.619,95 (Atenção Básica), R\$ 275, 507,92 (Vigilância Epidemiológica), R\$ 13; 789 04 Vigilância sanitária, R\$ 204.186, 57 (Assistência Ambulatorial e Hospitalar, e considerando que tanto o orçamento quanto financeiramente, o Fundo Municipal de Saúde está pleno de equilíbrio e dentro do previsto, devido à expressiva economia de gastos com horas extras, despesas com manutenção e lavagem de veículos, materiais de expediente e consumo, transporte coletivo de pacientes, marmitas e combustíveis, tudo isso graças ao efetivo controle que há atualmente. Esclarecemos que a Transferência ao Hospital não afetará negativamente a folha de pagamento nem tão pouco a manutenção da Atenção Básica, tendo em vista que esses são tratados como prioridades na atual administração, o que se pode concluir através dos superávits abertos anteriormente, conforme explicado acima. Cabe ressaltar que esses superávits foram viabilizados pelo estudo e aplicação da lei Complementar n° 172 de 15 de abril de 2020 que autorizou a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e dos Municípios, oriundos de repasses federais através da prorrogação de prazo que a Lei Complementar 197, de 06 de dezembro de 2022 autorizou a utilização dos referidos saldos até 31 de dezembro de 2023. Dando continuidade após debate sobre o assunto a Presidente coloca em aprovação a solicitação de aprovação da ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SAÚDE 2023 NO VALOR DE R\$ 1.000.000,000 DESTINADO AO REPASSE FEITO ATRAVÉS DE CONVENIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIALISE NO MUNICIPIO DE IMBITUBA, Sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

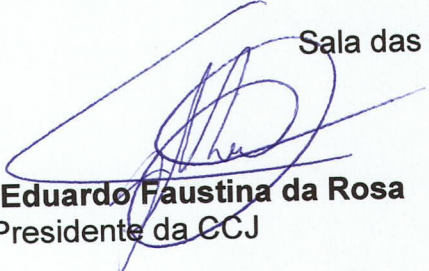
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.546/2023.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente da CCJ


Bruno Pacheco da Costa
Membro CCJ

